

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2011

Acrescenta art. 201-A à Constituição Federal para instituir, no âmbito da previdência social, plano de benefícios destinado à proteção das pessoas em situação de dependência.

Autor: Deputado Eduardo Barbosa e outros
Relator: Deputado Pastor Marco Feliciano

I - RELATÓRIO

O objeto da PEC em apreço é acrescentar art. 201-A à Constituição Federal para instituir, no âmbito da previdência social, plano de benefícios destinado à proteção das pessoas em situação de dependência, definida como aquela que tenha perdido a condição para o desempenho das atividades da vida diária, conforme critérios definidos em lei.

Conforme § 2º, será instituído plano de benefícios diferenciado para atender à situação prevista no caput do artigo, de caráter contributivo e com filiação facultativa.

O plano compreenderá o pagamento de benefícios monetários ou de serviços utilizados pelo segurado em situação de dependência, mediante opção.

Dispõe, ainda, que o benefício monetário ou o serviço pago ao segurado não terá correlação com o seu salário de contribuição, mas sim com o seu grau de dependência, observados critérios definidos em lei.

Os autores consideram “de fundamental importância prever, no âmbito da previdência social, um seguro específico para atender à população de idosos dependentes, bem como a outras pessoas que, em razão de doença ou acidente, venham a necessitar do auxílio de terceiros para o desempenho das atividades cotidianas. De mencionar que planos previdenciários como o que agora estamos propondo já estão em vigor em países como Japão, França e Alemanha”.

Compete a esta Comissão pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição, a teor do que estabelecem os arts. 32, IV, “b”, e 202, *caput*, ambos do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não está sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada nas propostas não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, segundo se infere dos levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Pastor Marco Feliciano
Relator